



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 142/2021

DATA: 30/03/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o Feriado Nacional de 02 de abril de 2021 - Sexta-feira da Paixão de Cristo, e 04 de abril de 2021 - Domingo de Páscoa;

Considerando os Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão e a necessidade de adoção de medidas restritivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando orientação da equipe técnica da 5ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, ocorrida na data de hoje;

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até às 05h00m do dia 05 de abril de 2021, o toque de recolher, compreendido das 20h00m até às 05h00m do dia seguinte, diariamente.

§ 1º. Fica desobrigado à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 2º. Fica determinado nos dias **02 e 04 de abril de 2021, Sexta-feira da Paixão de Cristo e Domingo de Páscoa**, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e atividades em toda a extensão do Município de Pinhão, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 3º. Fica permitida a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades consideradas essenciais:

I - assistência à saúde médica e hospitalar, tais como a produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios médicos, laboratórios de exames, unidade de saúde;

II - cooperativas de recebimento de grãos, cerealistas e armazéns de escoamento da produção agrícola, sendo permitida somente o funcionamento da área industrial;

III - transporte e entrega de cargas em geral;

IV - transporte de funcionários de empresas e indústrias cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- V - serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;
- VI - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e coleta de lixo;
- VII - postos de combustíveis, com horário de funcionamento até às 19h30m, não sendo permitida a abertura de loja de conveniências;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
- IX - iluminação pública, captação, tratamento e distribuição de água;
- X - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás, somente por meio de entrega a domicílio;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - serviços de telecomunicações;
- XIII - imprensa;
- XIV - segurança privada;
- XV - serviços funerários;
- XVI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVII - atividades religiosas de qualquer natureza, sendo permitido a realização de cultos e missas das 5h00m às 19h30m, com restrição de lotação máxima de 30% da capacidade do local, conforme estabelecido no Decreto n.º 105/2021, de 10/03/2021;
- XVIII - atividades do Conselho Tutelar;
- XIX - atividades essenciais da administração pública municipal para suporte e disponibilização de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos envolvidos no enfrentamento da situação de emergência do estado de pandemia.

Art. 4º. Fica proibida a realização de eventos em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipos do público, duração, tipo e modalidade do mesmo, bem como realização de reuniões familiares em sítios, chácaras ou fazendas, não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, acarretará, cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência, e interdição da atividade conforme previsto no Código Sanitário e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais - art. 268 do Código Penal e cíveis.

Art. 6º. Autoriza a intensificação da fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas e execução das sanções de que trata este Decreto, estando autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data e vigorará até às cinco horas do dia 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou não, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal